



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 14667/12

Administração Estadual. Paraíba Previdência - PBprev. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 0006/2016. Resolução cumprida. Conceder registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 03664/2016

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame da legalidade de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida a Sra. Maria do Socorro Araújo Silva, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº117.954-3, com lotação à época na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida pelo Presidente da PBprev.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 18/02/2016, através da Resolução RC1 TC 0006/2016, assim decidiu:

Assinar prazo de 30 (trinta) dias para que a autoridade responsável, o atual Presidente da PBprev, adote providências necessárias no sentido de proceder ao restabelecimento da legalidade, **excluindo** a parcela referente aos "adicionais de permanência" dos proventos da ex-servidora, face à ausência de comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos, conforme art.162, parágrafo único da LC nº 39/85 c/c art. 191, §4º da LC nº 58/03.

Notificado, o gestor acostou defesa aos autos, de através do Doc. TC 15577/16, na qual apresentou nova planilha de cálculo dos proventos, (pág. 62), com os percentuais sugeridos pela Auditoria.

A Auditoria, após análise da defesa, concluiu que foram sanadas as inconformidades inicialmente verificadas, sugerindo o registro dos atos de fls. 24.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 14667/12

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) Declare o cumprimento da Resolução RC1 TC 0006/2016;
- 2) Conceda registro ao ato de aposentadoria de fls. 24, Sra. Maria do Socorro Araújo Silva, tendo presente sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 14667/12 que trata de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, concedida a Sra. Maria do Socorro Araújo Silva, ex-ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I, matrícula nº117.954-3, com lotação à época na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, concedida pelo Presidente da PBprev;

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM** em:

- 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 0006/2016;
- 2) Conceder registro ao ato de aposentadoria de fls. 24, Sra. Maria do Socorro Araújo Silva, tendo presente sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se e cumpra-se
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 17 de novembro de 2016.

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 21 de Novembro de 2016 às 09:26



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 12:29



Cons. Fernando Rodrigues Catão
RELATOR

Assinado 18 de Novembro de 2016 às 12:36



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO